

## Aposentadoria por incapacidade

<https://progep.ufes.br/manual-procedimentos/aposentadoria-por-incapacidade>

### [Versão de impressão](#)

#### **Definição**

Passagem do servidor da atividade para a inatividade remunerada, com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição/serviço, por incapacidade permanente para o trabalho.

**Tipo Documental:** Processo Digital

#### **Seleção de assunto:**

Assunto nível 1  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Assunto nível 2  
Pessoal  
Assunto nível 3  
Previdência, assistência e seguridade social  
Assunto nível 4  
Benefícios  
Assunto nível 5  
Aposentadoria

#### **Requisitos Básicos:**

Servidor incapacitado permanentemente para o trabalho, de acordo com laudo do serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.

#### **Documentação necessária**

1. Laudo médico emitido pelo serviço médico oficial da União ou pelas Unidades do SIASS.;
2. Declaração de acumulação de cargos ou Declaração de não acumulação de cargos;
3. Cópia autenticada do RG;
4. Cópia autenticada de diploma de especialização/mestrado/doutorado;
5. Nada Consta (aposentadoria) do INSS - (**Apenas para servidores que ingressaram antes de 11.12.1990**).
6. Autorização de acesso ao Imposto de Renda Pessoa Física através do SouGov.

#### **Formulários**

[Declaração de Acumulação de Cargos](#) OU [Declaração de Não Acumulação de Cargos](#)

[Declaração de vínculos extra-SIAPE](#)

[Declaração de afastamento para mestrado, doutorado e pós-doutorado](#)

#### **Setor responsável**

Nome do setor: Seção de Aposentadoria e Pensões - SAP/DGP/PROGEP

Telefone: 27-4009-2045

Email: sap.dgp.progep [at] ufes.br

#### **Informações Gerais**

1. A aposentadoria por incapacidade será sugerida caso seja constatada, a qualquer tempo, a impossibilidade de reversão da condição e quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será

obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou ainda, expirado o prazo de 24 meses de afastamento pela mesma enfermidade, ou doenças correlatas.

2. A Junta Oficial poderá propor a aposentadoria por incapacidade a qualquer momento, mesmo antes de completados os 24 meses de afastamento por motivo de saúde, ininterruptos ou não, uma vez confirmada a impossibilidade de retorno à atividade e quando insuscetíveis de readaptação;
3. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos.
4. A aposentadoria por incapacidade vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União.

## Previsão legal

1. Art. 40, inciso I da [Constituição Federal de 1988](#) (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98);
2. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público federal;
3. Emenda Constitucional 103/2019;
4. [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)
5. [Emenda Constitucional nº 019, de 04 de junho de 1998](#)
6. [Emenda Constitucional nº 020, de 16 de dezembro de 1998](#)
7. [Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012](#)
8. [Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997](#)
9. [Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004](#).
10. [Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#) alterada pela [Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992](#)
11. [Lei nº 11.052/2004, de 29 de dezembro de 2014](#)
12. [Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012](#)
13. [Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007](#)
14. [Orientação Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2017](#)
15. [Acórdão TCU 1176/2015 – Plenário](#)

**Última atualização:** 03/01/2022

Última atualização das informações: 03/01/2022 - 12:13

Documento gerado em: 30/12/2024 - 12:59